

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PR 13/2022

Trata-se de Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Acréscenta o parágrafo único ao art. 182-A, e parágrafo 3º ao art. 195 da Resolução nº 3222, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

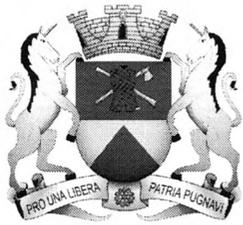
Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu do legitimado previsto no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o projeto estabelece exigências para participação virtual nas sessões ordinárias e extraordinárias, **cabendo aos parlamentares o mérito político**.

Observa-se, **quanto à técnica legislativa**, que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 12/2022, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Revoga a Resolução nº 503, de 24 de março de 2022, que acrescentou o Art. 182-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”, sendo que, na aprovação deste projeto, o Projeto de Resolução nº 13/2022 perderá seu objeto, **recomendando-se por este motivo que o PR 12/2022 e o PR 13/2022 tramitem juntos**.

Por fim, quanto a técnica legislativa, ressalta-se que no caso de eventual aprovação que o termo “parágrafo 3º” seja substituído pelo símbolo “§3º” na ementa e no art. 3º, conforme estabelecido pelo art. 10, III, da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 04 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZÉTI SILVESTRE
Membro